

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 31/95/M****法令 第31/95/M號****de 17 de Julho****七月十七日**

O Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março, que criou a Escola de Pilotagem de Macau e aprovou o respectivo Regulamento, contribuiu decisivamente para o incremento da formação marítima no Território.

Decorridos treze anos sobre a data de entrada em vigor daquele diploma, e considerando a experiência entretanto adquirida, importa agora adaptar o Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ao crescimento que a mesma registou, propiciando o desenvolvimento da sua missão e a completa realização das suas atribuições.

O presente diploma consagra a Escola de Pilotagem de Macau como estabelecimento de ensino dependente da Capitania dos Portos de Macau, dotado de autonomia científica e pedagógica e que visa, em geral, a formação marítima e, em especial, a formação profissional no domínio das actividades marítimas e portuárias.

Alargando as atribuições da Escola de Pilotagem de Macau, o regulamento ora aprovado dota-a de uma estrutura orgânica que permite encarar com confiança os desafios futuros e incrementar o processo de localização de quadros em curso.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Regulamento)

A Escola de Pilotagem de Macau rege-se pelo regulamento publicado em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Pessoal)

A Escola de Pilotagem de Macau dispõe do pessoal da Capitania dos Portos de Macau que lhe seja afecto.

Artigo 3.º

(Disposição transitória)

Os cursos de formação previstos no n.º 1 do artigo 19.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março, e respectivas alterações, mantêm-se em vigor até à sua substituição ou extinção por portaria do Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regulamento anexo ao presente diploma.

Estabeleceu a Escola de Pilotagem de Macau e aprovou o respectivo Regulamento, que criou a Escola de Pilotagem de Macau e aprovou o respectivo Regulamento, contribuiu decisivamente para o incremento da formação marítima no Território.

Decorridos treze anos sobre a data de entrada em vigor daquele diploma, e considerando a experiência entretanto adquirida, importa agora adaptar o Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ao crescimento que a mesma registou, propiciando o desenvolvimento da sua missão e a completa realização das suas atribuições.

O presente diploma consagra a Escola de Pilotagem de Macau como estabelecimento de ensino dependente da Capitania dos Portos de Macau, dotado de autonomia científica e pedagógica e que visa, em geral, a formação marítima e, em especial, a formação profissional no domínio das actividades marítimas e portuárias.

Alargando as atribuições da Escola de Pilotagem de Macau, o regulamento ora aprovado dota-a de uma estrutura orgânica que permite encarar com confiança os desafios futuros e incrementar o processo de localização de quadros em curso.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

第一條

(規章)

A Escola de Pilotagem de Macau rege-se pelo regulamento publicado em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

第二條

(人員)

A Escola de Pilotagem de Macau dispõe do pessoal da Capitania dos Portos de Macau que lhe seja afecto.

第三條

(過渡規定)

Os cursos de formação previstos no n.º 1 do artigo 19.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março, e respectivas alterações, mantêm-se em vigor até à sua substituição ou extinção por portaria do Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regulamento anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

(Revogação)

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março;
- b) Portaria n.º 164/80/M, de 13 de Setembro;
- c) Portaria n.º 56/83/M, de 5 de Março;
- d) Portaria n.º 32/84/M, de 11 de Fevereiro;
- e) Decreto-Lei n.º 56/87/M, de 27 de Julho;
- f) Portaria n.º 130/93/M, de 17 de Maio.

Aprovado em 12 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

A Escola de Pilotagem de Macau, abreviadamente designada por EPM, é um estabelecimento de ensino dependente da Capitania dos Portos de Macau, dotado de autonomia científica e pedagógica.

Artigo 2.º

(Finalidade)

A actividade da EPM tem por finalidade essencial proporcionar a formação cultural e técnico-profissional e desenvolver os conhecimentos científicos, no âmbito das actividades marítimas e portuárias.

Artigo 3.º

(Atribuições)

São atribuições da EPM:

- a) Ministrando cursos de estudos marítimos;
- b) Formar e preparar pessoal para as diversas categorias profissionais de marítimos previstas na respectiva legislação;
- c) Garantir a formação e a preparação do pessoal das carreiras de regime especial da Administração Pública de Macau, respeitantes à área de Marinha e Serviços Portuários;
- d) Cooperar na formação e preparação do pessoal pertencente às Forças de Segurança de Macau, em especial do da Polícia Marítima e Fiscal;

第四條

(廢止)

廢止下列之法規：

- a) 三月八日第6/80/M號法令；
- b) 九月十三日第164/80/M號訓令；
- c) 三月五日第56/83/M號訓令；
- d) 二月十一日第32/84/M號訓令；
- e) 七月二十七日第56/87/M號法令；
- f) 五月十七日第130/93/M號訓令。

一九九五年七月十二日核准

命令公佈

總督 韋奇立

澳門航海學校規章

第一章

一般規定

第一條

(性質)

澳門航海學校（葡文縮寫為EPM）為澳門港務局屬下且具學術及教育自主權之教育機構。

第二條

(宗旨)

澳門航海學校之主要宗旨為在海事及港口活動方面提供有關知識及專業技術培訓以及推廣科學知識。

第三條

(職責)

澳門航海學校之職責為：

- a) 提供海事研習課程；
- b) 培訓人員，使其具備有關法例規定之海員各職業種類之資格；
- c) 負責對澳門公共行政特別制度中有關海事及港務方面之各職級人員之培訓；
- d) 協助培訓屬澳門保安部隊之人員，特別是水警稽查隊人員；

- e) Ministrar cursos de preparação para desportistas náuticos;
- f) Promover a preparação técnico-profissional de formadores para o ensino e formação profissional no âmbito das actividades marítimas e portuárias;
- g) Certificar o aproveitamento de todo o ensino e formação ministrados no domínio das suas atribuições;
- h) Reconhecer as habilitações do pessoal formado no domínio das actividades marítimas e portuárias;
- i) Efectuar os exames de acesso às diversas categorias profissionais de marítimos, nos termos da legislação aplicável;
- j) Efectuar os exames para as diferentes graduações de desportistas náuticos, nos termos da legislação em vigor;
- l) Colaborar com outros estabelecimentos de ensino, organismos ou instituições locais, regionais ou internacionais em tudo o que se relacione com o ensino e a formação profissional;
- m) Promover a investigação e a divulgação dos conhecimentos e técnicas das diversas áreas da formação ministrada.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 4.º

(Órgãos e subunidades orgânicas)

1. São órgãos da EPM:
 - a) O director, coadjuvado por um subdirector;
 - b) O Conselho Pedagógico.
2. A EPM compreende enquanto subunidade orgânica a Divisão de Apoio Técnico-Administrativo.

Artigo 5.º

(Direcção)

A direcção é composta por um director, equiparado a chefe de departamento, e por um subdirector, equiparado a chefe de divisão.

Artigo 6.º

(Competência do director)

- Compete, designadamente, ao director da EPM:
- a) Dirigir e coordenar a actividade global da EPM, assegurando o seu regular funcionamento;
 - b) Elaborar o plano anual de actividades e quantificar os seus encargos;
 - c) Convocar e presidir ao Conselho Pedagógico;
 - d) Homologar a classificação dos alunos;
 - e) Exercer o poder disciplinar escolar;

- e) 提供培訓海上運動員之課程;
- f) 促進對培訓員之職業技術之培訓, 以使其在海事及港口活動方面擔任教育及職業培訓之工作;
- g) 對在其職責範圍內舉辦之所有教育及培訓中之成績發出證明;
- h) 認可在海事及港口活動方面受培訓之人員之資格;
- i) 根據適用之法例, 舉行進入海員各職業種類之考試;
- j) 根據現行之法例, 進行海上運動員各等級資格之考核;
- l) 同所有與教育及職業培訓有關之本地區、區域性或國際性之教育組織或機構合作;
- m) 促進與所舉辦之各項培訓有關之知識及技術之研究及推廣。

第二章

組織結構

第四條

(機關及附屬單位)

一、澳門航海學校設有下列機關:

- a) 校長, 由一名副校長輔助;
- b) 教學委員會。

二、澳門航海學校設有一行政暨技術輔助處, 作為其附屬單位。

第五條

(領導層)

領導層由職級等同於廳長之校長及職級等同於處長之副校長組成。

第六條

(校長之權限)

澳門航海學校校長之權限尤其為:

- a) 指導及統籌澳門航海學校之整體活動, 並確保其正常運作;
- b) 制定學校活動之年度計劃及確定各項經費;
- c) 召集及主持教學委員會;
- d) 認可學生成績;
- e) 行使學校之紀律懲戒權;

f) Representar a EPM junto de organismos e entidades, públicas ou privadas, do Território;

g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei e exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas.

Artigo 7.º

(Competência do subdirector)

Compete ao subdirector da EPM:

- a) Coadjuvar o director;
- b) Substituir o director nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- c) Promover e orientar a elaboração dos planos de curso e a sua avaliação para apreciação no Conselho Pedagógico;
- d) Elaborar os horários escolares, verificar o seu cumprimento e coordenar a utilização das salas de aula;
- e) Organizar o serviço de exames;
- f) Exercer as demais competências que nele forem delegadas ou subdelegadas.

Artigo 8.º

(Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico é o órgão de consulta do director da EPM para assuntos de carácter escolar e pedagógico.

Artigo 9.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

Compõem o Conselho Pedagógico:

- a) O director;
- b) O subdirector;
- c) O secretário da Escola;
- d) Os formadores em exercício de funções.

Artigo 10.º

(Competência do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico analisar e emitir parecer sobre:

- a) Projectos de planos de curso e respectivas alterações;
- b) Programas das disciplinas, instruções e actividades escolares complementares, bem como as respectivas alterações;
- c) Orientação pedagógica e métodos de ensino, e medidas tendentes ao seu melhoramento;
- d) Plano das actividades escolares;

f) 在與本地區公共或私人機構或實體關係中代表澳門航海學校；

g) 執行法律所賦予之其他職能及行使被授予或轉授予之權限。

第七條

(副校長之權限)

澳門航海學校副校長之權限為：

- a) 輔助校長；
- b) 當校長不在、出缺或因故不能視事時，代替校長；
- c) 促使及指導課程計劃之制定以及課程計劃之評估，以便教學委員會審議；
- d) 制定學校時間表，監督遵守之情況並統籌對課室之使用；
- e) 組織考試工作；
- f) 行使被授予或轉授予之權限。

第八條

(教學委員會)

教學委員會為澳門航海學校校長在校務及教學事務方面之諮詢機關。

第九條

(教學委員會之組成)

教學委員會由以下成員組成：

- a) 校長；
- b) 副校長；
- c) 學校秘書；
- d) 在職培訓員。

第十條

(教學委員會之權限)

教學委員會之權限為對下列之事項作分析及制作意見書：

- a) 課程計劃之草案及有關之修改；
- b) 科目、實踐課及補充性校內活動之大綱，以及有關之修改；
- c) 教學指引及教學方法，以及改善措施；
- d) 學校活動之年度計劃；

- e) Recrutamento de pessoal docente;
- f) Todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo director da EPM.

Artigo 11.º

(Divisão de Apoio Técnico-Administrativo)

1. À Divisão de Apoio Técnico-Administrativo compete, designadamente:

- a) Assegurar o apoio à gestão patrimonial e à execução e controlo administrativo e financeiro das receitas e despesas, em conformidade com as instruções recebidas;
- b) Assegurar o apoio ao controlo administrativo dos recursos humanos, nomeadamente o relativo à assiduidade, trabalho extraordinário e remunerações por formação;
- c) Assegurar o funcionamento da biblioteca com vista a facilitar ao corpo docente, alunos e outros utentes, o acesso a elementos de estudo e apoiar as suas actividades escolares, pedagógicas, didácticas e profissionais;
- d) Organizar, coordenar e controlar a actividade de expediente e o arquivo geral e escolar;
- e) Promover a aquisição de publicações escolares e de outros elementos de estudo e coordenar a execução dos trabalhos de cópias escolares;
- f) Assegurar o apoio às actividades da EPM nos domínios da organização e do desenvolvimento das aplicações informáticas;
- g) Realizar traduções técnicas;
- h) Promover a correcta utilização do material didáctico e, em geral, dos equipamentos afectos às actividades escolares;
- i) Assegurar o desempenho das funções que, no âmbito do apoio logístico, lhe sejam cometidas.

2. O chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo exerce, por inerência, as funções de secretário da Escola.

CAPÍTULO III

Organização do ensino

Artigo 12.º

(Corpo docente)

1. O corpo docente da EPM é constituído por formadores e instrutores com a necessária e adequada preparação.

2. O recrutamento do pessoal docente, para cada ano lectivo, processa-se por habilitação e é aprovado pelo capitão dos Portos de Macau, mediante proposta do director da EPM e prévio parecer do Conselho Pedagógico.

3. O pessoal docente da EPM é remunerado nos termos da legislação aplicável à formação dos trabalhadores da Administração Pública.

- e) 教學人員之招聘；
- f) 所有由澳門航海學校校長提交審議之事項。

第十一條

(行政暨技術輔助處)

一、行政暨技術輔助處之權限尤其為：

- a) 根據所獲之指示，負責輔助財產管理、收支執行及收支之行政及財政監督；
- b) 負責輔助人力資源之行政監督，尤其是在勤謹、超時工作及培訓報酬方面之行政監督；
- c) 負責圖書館之運作，以方便教學人員、學生及其他使用者取得研究資料，以及輔助其在學校、教學及職業上推廣活動；
- d) 組織、統籌及監督文書處理活動，以及一般檔案及學校檔案；
- e) 促使取得學校用之書刊及其他研究資料，以及統籌執行學習資料之複製工作；
- f) 負責輔助學校在組織及發展電腦運用方面之工作；
- g) 進行技術性之翻譯工作；
- h) 促進對教材及供學校活動用之設備之正確使用；
- i) 負責執行後勤方面所獲委托之職務。

二、行政暨技術輔助處處長當然兼任學校秘書之職務。

第三章

教學組織

第十二條

(教學人員)

一、澳門航海學校之教學人員由受過必要及適當訓練之培訓員及導師組成。

二、每學年教學人員之招聘，依其學歷資格為基礎，並須經澳門港務局根據澳門航海學校校長之建議及教學委員會事先作出之意見核准。

三、澳門航海學校教學人員之報酬，以公共行政工作人員培訓之法例中之規定為準。

Artigo 13.º

第十三條

(Cursos)**(課程)**

A EPM ministra os seguintes cursos:

澳門航海學校舉辦下列課程：

- a) Cursos de estudos marítimos;
- b) Cursos de formação;
- c) Cursos de preparação;
- d) Cursos de aperfeiçoamento;
- e) Cursos de reconversão.

- a) 海事研習課程；
- b) 培訓課程；
- c) 預訓課程；
- d) 進修課程；
- e) 再培訓課程。

Artigo 14.º

第十四條

(Cursos de estudos marítimos)**(海事研習課程)**

Os cursos de estudos marítimos têm por objectivo ministrar a quadros superiores conhecimentos específicos no domínio das actividades marítimas e portuárias.

海事研習課程旨在向高級專業人員教授海事及港口活動方面之專門知識。

Artigo 15.º

第十五條

(Cursos de formação)**(培訓課程)**

Os cursos de formação destinam-se a ministrar os conhecimentos necessários ao acesso à inscrição marítima e às carreiras de regime especial da Administração Pública de Macau, na área de Marinha e Serviços Portuários, e da Polícia Marítima e Fiscal.

培訓課程旨在教授為作海員登記及為進入海事與港務以及水警稽查隊方面之澳門公共行政特別制度之職程所必需之知識。

Artigo 16.º

第十六條

(Cursos de preparação)**(預訓課程)**

1. Os cursos de preparação destinam-se a melhorar os conhecimentos gerais e profissionais dos seguintes indivíduos:

a) Marítimos, pessoal das carreiras de regime especial da Administração Pública de Macau na área de Marinha e Serviços Portuários, e pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, tendo em vista a progressão na carreira;

b) Outros indivíduos que pretendam obter graduações de desportista náutico.

2. Inserem-se ainda, no âmbito dos cursos de preparação, os cursos de línguas especialmente vocacionados para a terminologia técnica ou destinados a melhorar a competência linguística geral dos alunos, devendo neste caso obedecer aos padrões determinados pela legislação em vigor.

3. Os cursos de preparação revestem, consoante os casos, as designações seguintes:

a) Reciclagens, quando se destinam a rever e a actualizar conhecimentos adquiridos e a melhorar aptidões anteriormente obtidas;

b) Cursos de promoção, quando constituam requisito de promoção.

一、預訓課程旨在提高下列人員之基本及專業知識：

- a) 海員、海事及港務方面之澳門公共行政特別制度職程之人員，以及水警稽查隊人員，以便使其得以晉升；
- b) 其他欲取得海上運動員各等級證書者。

二、在預訓課程範圍中，還設有教授專業技術用語或旨在提高學員一般語言能力之語言課程；如屬後者，應遵循現行法例制定之課程。

三、預訓課程視乎情況，可稱為：

- a) 複修課程：如預訓課程為重溫及更新已掌握之知識及提高已有之技能者；
- b) 晉升課程：如預訓課程為晉升之要件者。

Artigo 17.º

(Cursos de aperfeiçoamento)

Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a melhorar os conhecimentos do pessoal da Administração Pública de Macau, dos marítimos e do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal em sectores restritos da técnica e do material.

Artigo 18.º

(Cursos de reconversão)

Os cursos de reconversão destinam-se a reconverter, para novos padrões e aptidões, formação profissional anteriormente adquirida a fim de dar satisfação a novas necessidades.

Artigo 19.º

(Regulamentos dos cursos)

1. Os regulamentos dos cursos de estudos marítimos, de formação, de reconversão e de promoção, contendo as disposições necessárias à sua admissão, funcionamento e desenvolvimento, são aprovados por portaria do Governador.

2. Os planos gerais dos cursos a que se refere o número anterior, contendo todas as matérias curriculares nucleares e as disposições necessárias ao seu funcionamento, são aprovados por despacho do Governador.

3. Os regulamentos dos restantes cursos, contendo os respectivos planos gerais e as disposições necessárias à sua admissão, funcionamento e desenvolvimento, são aprovados por despacho do capitão dos Portos de Macau sob proposta do director da EPM, após audição do Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

(Plano de actividades escolares)

1. O plano de actividades escolares é aprovado pelo Governador, mediante proposta elaborada pelo director da EPM, após audição do capitão dos Portos de Macau e do Conselho Pedagógico.

2. A proposta a que se refere o número anterior é elaborada até 31 de Maio de cada ano, tendo em conta os resultados obtidos e as necessidades entretanto verificadas durante a execução do plano antecedente e refere-se ao período compreendido entre Setembro desse ano e Dezembro do ano seguinte.

Artigo 21.º

(Realização dos cursos)

1. Os cursos a que se refere o artigo 13.º são promovidos com o objectivo de satisfazer as necessidades apresentadas por entidades públicas e privadas da área das actividades marítimas e portuárias.

2. A realização dos cursos é apreciada caso a caso e, após audição do Conselho Pedagógico, é incluída no plano anual de actividades escolares a ser submetido a aprovação do Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º

第十七條

(進修課程)

進修課程旨在增進澳門公共行政人員、海員及水警稽查隊人員關於技術及設備之專業知識。

第十八條

(再培訓課程)

再培訓課程旨在轉換以往所接受之職業培訓，以便與新標準及新技能相配合，目的在於滿足新需要。

第十九條

(課程規章)

一、載有為錄取、運作及開展所需之規定之海事研習課程、培訓課程、再培訓課程及晉升課程之規章，由總督以訓令核准。

二、載有主要科目及其運作所需之規定之上款所指之課程總計劃，由總督以批示核准。

三、載有有關總計劃及為錄取、運作及開展所需之規定之其餘課程規章，由澳門港務局局長根據澳門航海學校校長提議，並經聽取教學委員會意見後，以批示核准。

第二十條

(學校活動計劃)

一、學校活動計劃，由總督根據澳門航海學校校長制定之建議書，並經聽取澳門港務局局長及教學委員會意見後核准。

二、上款所指之建議書應於每年五月三十一日前制定，在制定時，應考慮執行前一計劃之結果及需要，並指明所涉及之期間為當年九月至翌年十二月。

第二十一條

(課程之舉辦)

一、第十三條所指之課程，應為滿足屬海事及港口活動範圍內之公共及私人實體之需要而舉辦。

二、對各課程之舉辦，應分別作審核，並經聽取教學委員會意見後，將各課程之舉辦載於由總督根據第二十條第一款核准之學校活動年度計劃內。

Artigo 22.º

(Plano de curso)

O plano de cada curso é promulgado pelo director da EPM, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º

(Ano lectivo)

1. O ano lectivo da EPM seguirá, tanto quanto possível, os períodos lectivos determinados para o ensino em Macau.

2. Atendendo à prioridade das necessidades de formação e a eventuais limitações na disponibilidade dos docentes e discentes, podem ser fixados diferentes períodos lectivos.

Artigo 24.º

(Duração e horário dos cursos)

1. Os cursos têm a duração adequada à finalidade e objectivos a atingir.

2. Os horários de cada curso são fixados pelo director da EPM, tendo em conta a disponibilidade dos docentes e discentes.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro e patrimonial

Artigo 25.º

(Dotação orçamental)

À EPM é atribuída uma dotação orçamental própria que constitui uma divisão do orçamento da Capitania dos Portos de Macau.

Artigo 26.º

(Execução e controlo orçamental)

A execução e o controlo orçamental das receitas e das despesas da EPM competem ao Conselho Administrativo da Capitania dos Portos de Macau.

Artigo 27.º

(Receitas)

1. As receitas resultantes da actividade desenvolvida pela EPM acrescem à sua dotação orçamental, independentemente do eventual reforço desta.

2. Seguem o regime previsto no número anterior as doações em numerário feitas ao Território e que se destinam especialmente à EPM.

第二十二條

(課程計劃)

每一課程之計劃，由澳門航海學校校長經聽取教學委員會意見後頒布。

第二十三條

(學年)

一、澳門航海學校之學年，將盡可能與為澳門教育所訂之上課期間相同。

二、鑑於培訓需要之先後及教學人員與學員在時間上或有之限制，可訂定不同之上課期間。

第二十四條

(課程期間及時間表)

一、各課程之期間，應與達到課程之宗旨及目標相配合。

二、每一課程之時間表，由澳門航海學校校長根據教學人員及學員時間上之方便訂立。

第四章

財政及財產制度

第二十五條

(預算撥款)

澳門航海學校獲賦予本身之預算撥款，該撥款成為澳門港務局預算內之一組。

第二十六條

(預算之執行及監督)

澳門港務局行政管理委員會有權限執行及監督澳門航海學校收支方面之預算。

第二十七條

(收入)

一、不論有否追加撥款，澳門航海學校展開活動所得之收入，加入學校預算撥款內，但不影響或有之追加撥款。

二、特別指明給予澳門航海學校之對本地區之贈款，須遵守上款所規定之制度。

Artigo 28.º

(Propinas)

O montante das propinas a cobrar pela EPM, bem como o regime de isenção do respectivo pagamento, são estabelecidos anualmente por despacho do Governador.

Artigo 29.º

(Património)

O património que o território de Macau adquira a título gratuito e seja de manifesto interesse para a EPM será a esta afecto por despacho do Governador.

Decreto-Lei n.º 32/95/M**de 17 de Julho**

O presente diploma estabelece o quadro geral da organização e desenvolvimento da educação de adultos.

A educação de adultos tem como destinatários os que se encontrem fora da idade normal de frequência dos diferentes níveis de ensino regular e visa aumentar os seus conhecimentos e desenvolver as suas potencialidades, em complemento da formação escolar ou para superar a sua carência, numa perspectiva de educação permanente.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico, estabelecido pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma estabelece o quadro geral da organização e desenvolvimento da educação de adultos nas suas vertentes de ensino recorrente e de educação contínua.

Artigo 2.º

(Âmbito e objectivos)

1. As modalidades de educação reguladas pelo presente diploma destinam-se a quem preencha os seguintes requisitos:

- a) Não se encontre em idade normal de frequência do ensino regular;
- b) Pretenda aumentar os seus conhecimentos.

第二十八條**(學費)**

澳門航海學校從收取學費所得之款項，以及有關支付之豁免制度，由總督每年以批示訂定。

第二十九條**(財產)**

對於澳門地區以無償方式取得且明顯對澳門航海學校有利之財產，應以總督批示分配給澳門航海學校。

法令 第32/95/M號**七月十七日**

本法規制定成人教育之組織及發展總框架。

成人教育之對象為已超過接受不同程度正規教育之正常年齡之人士，而在終生教育之觀點下，此教育旨在增進該等人士之知識及發展其潛能，以作為學校教育之補充或彌補所受學校教育之不足；

基於此；

經聽取教育委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實八月二十九日第11/91/M號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般原則****第一條****(標的)**

本法規訂定在回歸教育及延續教育方面成人教育之組織及發展之總框架。

第二條**(範圍及目的)**

一、本法規所規範之教育模式係為符合下列要件之人士而設：

- a) 已超過接受正規教育之正常年齡；
- b) 有意增進其知識。